

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇO DE REPARO EM TRECHO DE TUBULAÇÃO DANIFICADA**  
**DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CRCRJ**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços técnicos de reparo em trecho de tubulação do sistema de refrigeração danificada localizada no subsolo do CRCRJ, sito à Rua Primeiro de Março nº 33, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de se realizar os devidos reparos no trecho da tubulação de refugo do sistema de ar condicionado central localizado no subsolo devido a vazamento de água, possivelmente causado por desgastes naturais dos encanamentos, o que acabou por ocasionar a inoperância do sistema de refrigeração do ar condicionado central do prédio do CRCRJ desde o dia 18/02/2019 faz-se necessária a contratação do objeto, a fim de não causar danos maiores.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS**

3.1. Trecho da tubulação localizada no subsolo do Ed. Sede do CRCRJ.

**4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

4.1. Retirada de tampão soldado; Corte de tubulação de despejo; Instalação de válvula de pressão; Instalação de 3 metros em PVC; Instalação de registro em PVC; Vedação de válvula de pressão; Fixação de tubo com suporte; Teste de estanqueidade.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, bem como todos os insumos necessários para o cumprimento integral do objeto deste contrato.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável por todo o transporte necessário à prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos, mobiliários e pertences dos usuários, durante a realização dos serviços.

5.4. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CRCRJ, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da empresa.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços.

6.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

6.3. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.4. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

6.5. Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

6.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O CRCRJ pagará à empresa o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato em até 05 dias úteis.

7.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela empresa quando da entrega da nota fiscal.

7.3. Se a empresa for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

7.4. Os impostos serão retidos pelo CRCRJ no caso de a CONTRATADA não ser optante pelo Simples, em conformidade com a instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.5. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

## **8. DOS PRAZOS**

8.1. O serviço deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da Nota de Empenho.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. As penalidades a que está sujeita a **CONTRATADA** inadimplente, nos termos da Lei no 8.666/93, são as seguintes:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com o CRCRJ por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar, a critério da Administração, a aplicação das multas, alternativamente:

9.3.1. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

9.3.2. Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

9.3.3. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo.

9.4. Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitá-la-á à multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 1% (um por cento) do valor do contrato, calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4.1. O período de atraso será contado em dias corridos.

9.5. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação por via postal.

9.6. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido no item 11.5, deverá ser descontada dos pagamentos ou, cobrada judicialmente, se for o caso.

9.7. A atualização dos valores correspondentes às multas estabelecidas neste Contrato dar-se-á através do IPCA-E/IBGE, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.383, de 30/12/91 ou de outro índice, posteriormente determinado em lei.

## **10. DA VISITA TÉCNICA**

10.1. Deverá ser realizada visita técnica para verificação das condições do local e execução do serviço, deverão agendá-la junto à Gerência Predial através dos telefones (21)2216-9532/ 2216-9572.